



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Comelhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Ciência, Tecnologia
e Educação Superior

RESOLUÇÃO Nº 35/2011-CEPE

Regulamenta a oferta de componente curricular de férias nos cursos de graduação da Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CEPE, DA UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ-UVA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e considerando a necessidade de regulamentação para a oferta de disciplinas no período de férias, e tendo em vista o que deliberou o CEPE no dia 16.09.11

RESOLVE:

Art. 1º. Definir como componente curricular de férias aquele pertencente à estrutura curricular de cursos de graduação, oferecido em regime intensivo, em turma especial, no período compreendido entre o encerramento de um semestre letivo e o início de semestre letivo subsequente.

Art. 2º. A oferta de componente curricular de férias tem caráter excepcional, podendo ocorrer quando se caracterizar motivo relevante a ser decidido pelo Conselho de Centro e homologado pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação.

Art. 3º. O tempo mínimo de duração de um componente curricular de férias deve ser de 2 (duas) semanas, com carga horária diária de até 4 (quatro) horas e a carga horária semanal máxima de 20 (vinte) horas.

Parágrafo Único - No caso de disciplinas com carga horária superior a 80 (oitenta) horas e até 120 (cento e vinte) horas, admitir-se-á carga horária diária de até 6 (seis) horas, distribuídas em dois turnos, totalizando uma carga horária semanal máxima de 30 (trinta) horas, vedada a oferta de qualquer componente, acima de 120 (cento e vinte) horas.

Art. 4º. A solicitação de abertura de turma para componente curricular de férias deve ser encaminhada à PROGRAD pela direção de centro, com 30 dias de antecedência do encerramento do semestre letivo vigente, indicando:

- I - nome do(s) componente(s) curricular(es);
- II - curso a que pertence o componente curricular;
- III - plano de ensino contendo:
 - a) nome do professor que ministrará cada componente curricular solicitado;
 - b) data de início e de encerramento da ministração de cada componente curricular solicitado;
 - c) horários das aulas e datas das avaliações;

Reconhecida pela Portaria Nº 821/ MEC D.O.U. de 01/08/1994
Avenida da Universidade, 850 - Betânia - CEP: 62.040-370 - Sobral - Ceará
Fone: (88) 3677.4243 / FAX: (88) 3615.1866 - www.uvanet.br



UNIVERSIDADE ESTADUAL
VALE DO ACARAÚ
Conselhos Superiores



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Secretaria de Ciência, Tecnologia
& Educação Superior

d) distribuição dos conteúdos por aula;

e) formas de avaliação;

IV – Relação dos alunos interessados, digitada e por eles assinada, a qual será considerada como efetiva matrícula.

Parágrafo único. Serão indeferidos os pedidos chegados à PROGRAD fora do prazo estabelecido neste artigo, ou sem as condições e informações nele requeridas.

Art. 5º. O docente responsável pelo componente curricular de férias deve ser professor efetivo, substituto ou visitante da UVA.

Art. 6º. O professor não poderá lecionar, parcial ou totalmente, componente curricular em seu período oficial de férias.

Parágrafo único. A carga horária, cumprida em período de férias, não será computada como carga horária docente do professor no período letivo regular.

Art. 7º. Para o efetivo oferecimento do componente curricular de férias deverá haver um número mínimo de 10 (dez) alunos matriculados, vedada a exclusão ou trancamento de matrícula.

Parágrafo único. O aluno poderá matricular-se em, no máximo, dois componentes curriculares de férias, por período de férias.

Art. 8º. Os casos omissos ou a *destempe* serão submetidos ao CEPE.

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselho Superiores da Universidade Estadual Vale do Acaraú-
UVA, em Sobral-CE, aos 16 de setembro de 2011.


Antonio Colaço Martins
Presidente